



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI

V - perda do mandato

Art. 9º - Substituirá o presidente na sua falta ou impedimentos, o Vice- Presidente, e este será substituído na ordem dos cargos de direção da Mesa.

Parágrafo único – As funções dos membros da Mesa cessarão pela renúncia, cassação ou extinção do mandato do titular do cargo.

Art. 10 – É vedado somente ao Presidente fazer parte de Comissões Técnicas.

Art. 11 – A Mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para deliberar sobre assuntos de sua competência e extraordinariamente tantas quantas sejam as convocações feitas pelo Presidente.

TITULO II

ÓRGÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

Art. 12 - A Mesa da Câmara será eleita no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossadas.

Parágrafo único – À exceção de eleição de que trata o Artigo 12, a eleição subsequente será procedida em horário regimental, no início do ano legislativo correspondente.

Art. 13 - A eleição da Mesa se dará por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou manuscritas, com a indicação dos nomes dos candidatos e cargos respectivos.

Parágrafo único - O Presidente em exercício, com direito a voto, fará a leitura dos votos para cada cargo e, proclamados os eleitos, dará posse imediata.

Art. 14 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Presidente permanecerá na direção dos trabalhos e convocará anos sessões quantas forem necessárias até que haja número para deliberar.

Art. 15 - Dando-se vaga de qualquer cargo na Mesa, no primeiro ano do mandato, será eleito o sucessor nos termos previstos neste Regimento.